



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 121/2022, de autoria do Prefeito Municipal que “Acresce referências aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Combate às Endemias Educador em Saúde da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, e fixa Piso Salarial Nacional aos empregados públicos de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica”.

Conforme Mensagem nº 61/2022, o Piso Salarial Nacional aos cargos de Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 6 de maio de 2022, visando garantir que os mesmos não recebam valor inferior a 2 (dois) salários mínimos. Salienta que os recursos para o pagamento dos profissionais serão consignados pelo Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva e serão repassados pela União aos Municípios, Estados e Distrito Federal, sendo que não serão incluídos no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subsidiando o Projeto, consta o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 65/2022, concluindo que será adequado o orçamento vigente com Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do inc. II, § 2º do Art. 5º da LOA 2022; que o cálculo foi realizado conforme Base Estimativa nº 80/2022, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas; que não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário); que não foram considerada a nova despesa na estimativa do índice de Pessoal, mantendo o projetado em 50,11% para 2022, abaixo do limite prudencial; concluindo-se, portanto, que não há impacto orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, estando inclusa nos

*ML* *CH* *SH* *P* *D*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

Consta, também, Declaração do Chefe do Poder Executivo informando que a ação “piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com a Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no RIOF nº 65/2022.

Além disso, anexo o Estudo de Impacto Atuarial, onde é exposto o impacto das alterações propostas e as medidas necessárias para manter o equilíbrio da previdência municipal, concluindo que:

“...

Segundo informações prestadas pelo Foz Previdência o completivo aumenta a base de contribuição e de benefícios futuros de 406 servidores ativos ocupantes dos cargos beneficiados pelo projeto. Mas neste parecer iremos considerar apenas aqueles que estavam ativos na data de realização da última avaliação atuarial, desconsiderando os que foram admitidos após 31/12/2021. Desta forma temos 399 servidores, com uma variação total de aproximadamente R\$ 242 mil. Como todos estes servidores pertencem ao Fundo Previdenciário, não haverá impacto a avaliar no Fundo Financeiro.

...

O impacto negativo da inclusão do completivo salarial dos 399 agentes de saúde ativos em 31/12/2021 pertencentes ao Fundo Previdenciário na base de cálculo será de apenas R\$ 3,008 milhões, este valor representa 0,13% da base de cálculo da contribuição patronal a este fundo. Como o Fundo Previdenciário apresentou um superávit de 2,14% na última avaliação atuarial, consideramos que este impacto negativo poderá ser absorvido naturalmente pelo plano.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De qualquer forma, se efetivamente o completivo passar a integrar a base de cálculo de contribuições e benefícios até a realização da próxima avaliação atuarial oficial que será realizada na data-base de 31/12/2022, este pequeno impacto será consolidado com os demais resultados atuariais e variações cadastrais e financeiras e caso o plano passe a apresentar déficit atuarial a contribuição patronal deverá ser reajustada para que o plano apresente perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

..."

Instruindo a Proposta, ainda, o Ofício nº 160/2022 do Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu – SISMUFI, concordando com as alterações propostas no Projeto de Lei.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"..."

Embora o regramento municipal acima não defina a terminologia utilizada, a expressão "referência" se acha vinculada à questão do nível remuneratório do servidor.

Através da efetivação da alteração pretendida pelo autor haveria melhoria salarial para os profissionais da área da saúde (Grupo Ocupacional Saúde-GOS), de acordo com a proposta contida no artigo 1º, do projeto:

..."

Segundo o autor, o encaminhamento da proposição visa atender a Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou em dois salários mínimos o piso salarial dos agentes de saúde do país.

A Emenda Constitucional nº 120 entrou em vigor no dia 05 de maio de 2022.

..."



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Evidentemente, o projeto de lei em exame não peca por vício de iniciativa já que a competência para regulamentar a matéria (remuneração dos servidores públicos) pertence ao chefe do poder executivo, nos termos do que dispõe o artigo 45, II, da LOM:

...

Regular, portanto a questão da legitimidade do autor neste procedimento legislativo em exame.

...

Para fins de atendimento da lei fiscal, o projeto traz consigo a documentação necessária para sustentar a concessão de aumento remuneratório aos profissionais da área da saúde do município.

...

A demonstração de impacto financeiro se mostra necessária pelo fato de que o projeto encaminhado para exame certamente acarretará o aumento da despesa com pessoal do município, consoante resta reconhecido na própria Mensagem nº 61/2022 pelo autor do projeto.

Desde já deve-se dizer que a alteração trazida pelo projeto se enquadra na espécie do artigo 16 e artigo 17, §1º, da LC nº 101/00, uma vez se tratar de caso de "aumento de despesa" pública, em razão de acréscimo remuneratório aos servidores, fazendo-se necessária, então, a instrução relativa ao impacto financeiro.

Apresentada, no entanto, a documentação quanto à fonte de custeio orçamentário, entende este departamento regular a iniciativa sob o ponto de vista fiscal e financeiro.

Vistas as questões acima, este departamento conclui ao digno relator designado para acompanhar o presente procedimento pela regularidade legal do presente expediente.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria desta casa legislativa que o presente projeto de lei (PL nº121/2022) se mostra viável para tramitação neste parlamento, tendo em vista que a proposta de alteração da Lei nº1.997/1996, que dispõe sobre reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu, se acha destituída de vício formal e material, nos termos do que dispõe a legislação nacional, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 16 e 17, §1º; e a Lei Orgânica do Município, artigo 45, inciso II.

..."

Assim, após a análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2022.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2022.

CLJR

CEFO

CECESASDC

Anice Gazzaoui  
Presidente/Relatora

Edivaldo Alcântara  
Presidente

Valdir de Souza (Maninho)  
Presidente

Edivaldo Alcântara  
Vice-Presidente

Anice Gazzaoui  
Vice-Presidente

Yaşmin Hachem  
Vice-Presidente

Alex Meyer  
Membro

Valdir de Souza  
(Maninho)  
Membro

Alex Meyer  
Membro